



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANA-
GUÁ E ANTONINA E A EMPRESA OSIRES
LOPES FILHO E AZEVEDO LOPES, VISANDO OS
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA CIDADE DE
BRASÍLIA - DF, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Mário Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº. 1.913.175-0 e CPF/MF nº. 621.418.644-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.779.024-5 e 5.639.359-5, Inexigibilidade de Licitação nº 04/03, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado em data de 30/12/2003, assina com a Empresa **OSIRES LOPES FILHO E AZEVEDO LOPES**, estabelecida em Brasília - DF, sediada no SHIS QI 09 conjunto 17, casa 16, Lago Sul, inscrita na OAB/DF sob nº. 307/96 - RS, CNPJ/MF sob nº 01.164.774/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Ozires Azevedo Lopes Filho, inscrito perante a OAB/PR sob nº 11794 DF, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares constantes dos protocolados 5.779.024-5, 5.639.359-5 e Inexigibilidade de Licitação nº. 04/03, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços advocatícios na cidade de Brasília - DF, visando o acompanhamento, elaboração de memorial e sustentação oral perante o Conselho Nacional do Contribuinte - Brasília - DF, e se for necessário, acompanhamento, elaboração de recurso ou contra-razões e sustentação oral perante a Câmara Superior de Recursos Fiscais - Brasília - DF., com referência às autuações fiscais da Receita Federal apenas ao processo supra, compreendendo: imposto de renda da pessoa jurídica, imposto de renda retido na fonte, COFINS e fraude à importação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Mário Marcondes Lobo Filho' and 'Ozires Azevedo Lopes Filho'.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na primeira fase, ou seja pela atuação perante o 1º Conselho de Contribuintes em Brasília/DF, e eventualmente a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na segunda fase, ou seja pela atuação perante a Câmara Superior de Recursos Fiscais, em Brasília/DF, e, em caso de êxito em uma das fases, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor que for excluído mediante intervenção do escritório contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a execução do serviço será até a decisão final.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados na primeira fase, mediante a apresentação do memorial, protocolado no 1º Conselho de Contribuintes e na segunda fase após eventual interposição de recurso ou contra-razões, perante a Câmara Superior de Recursos Fiscais e mais 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor atualizado do crédito tributário objeto de redução, quando do julgamento final se obter êxito.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES: - Os valores contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, adotando-se o **INPC**, ou outro qualquer que venha substituir, por determinação legal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: - Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete a **CONTRATADA** fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela **APPA**, todas as informações relativas ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeito a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90.

CLÁUSULA OITAVA: - A **CONTRATADA**, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados pela Procuradoria Jurídica da **APPA**, aqui designada fiscalização, que terá a seu encargo a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA** deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3999 50, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000301177-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 05 de janeiro de 2004

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO

REPRESENTANTE LEGAL
OSIRES AZEVEDO LOPES FILHO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA